



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27)3724-2950

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**LEI N° 1592, de 14 de dezembro de 2021.**

**EMENTA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS DE ATLETA MARILANDESE PARA COMPETIR NO CAMPEONATO EUROPEU DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a custear despesas no valor de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para a aquisição da passagem aérea do atleta RAPHAEL LINO QUINTELA DE ARAÚJO, para competir no campeonato europeu da federação internacional de JIU-JITSU – IBJJF.

**Art. 2º.** O beneficiário deverá prestar contas da despesa à Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

**I** – descrição da despesa realizada;

**II** – comprovante de gasto e de restituição do saldo, quando for o caso;

**III** – resultado e classificação final da competição.

**Parágrafo único.** Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 3º.** Compete a Secretaria de Esporte Cultura e Lazer, com apoio e supervisão do Controle Interno Municipal, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro, mediante emissão de relatório contendo as informações necessárias para efeito da prestação de contas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 14 de dezembro de 2021.

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M  
Em, 14/12/2021.

**Cristina Caidara Arrivabeni**  
Secretaria da SEMADI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira



**Fabiana Croskopp Basto**  
Chefe do Setor Legislativo

**Data de Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM: 14/12/2021

ESTAMPA  
ESTAMPA  
ESTAMPA

**Silmara Passamani Pereira**  
Coordenadora de Admissão, Cadastro  
• Movimentação de Pessoal C-2